

2 — Os caracteres não podem ter menos de 0,10 m nem mais de 0,20 m de altura, serão em relevo sobre placas, ou metal recortado, ou pintados sobre as bandeiras das portas quando estas sejam de vidro.

3 — Os caracteres que excedam 0,20 m de altura são considerados anúncios, ficando a sua afixação sujeita ao pagamento da respetiva taxa.

4 — Sem prejuízo do disposto neste artigo os números das portas dos estabelecimentos comerciais ou industriais devem harmonizar-se com os projetos arquitetónicos das respetivas fachadas, aprovadas pela Câmara.

#### Artigo 17.º

##### Conservação e limpeza

Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números respetivos e não podem colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia, sem prévia autorização da Câmara.

### CAPÍTULO III

#### Disposições Diversas

#### Artigo 18.º

##### Alterações toponímicas e de numeração de polícia

1 — As alterações de denominação de vias públicas e de numeração de polícia serão obrigatoriamente comunicadas às conservatórias do registo predial competentes, bem como às repartições de finanças respetivas, no intuito de procederem à retificação do respetivo cadastro.

2 — As comunicações referidas no número anterior deverão ser efetuadas pelo Departamento de Administração Geral até ao último dia do mês, verificadas no mês anterior.

3 — A prova de correspondência entre a antiga e a nova denominação ou numeração será certificada gratuitamente, quando solicitada.

#### Artigo 19.º

##### Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contraordenações a prática dos seguintes atos:

a) A falta de notificação à Câmara Municipal da Lousã para proceder à recolha das placas, ou a sua não entrega, nos casos em que se verifique necessidade de proceder à sua retirada por motivo de demolição dos prédios ou das fachadas;

b) A não colocação dos números de polícia atribuídos ou alterados, no prazo fixado nos termos do n.º 6, do artigo 15.º;

c) A não colocação dos números de polícia nos termos estabelecidos no n.º 1, do artigo 16.º;

d) A afixação de números ou caracteres em condições que não respeitem as características previstas no n.º 2, do artigo 16.º;

2 — As contraordenações previstas nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior são puníveis com coima graduada de 0,40 até ao máximo de três vezes o salário mínimo nacional mais elevado;

3 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenações e para aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos membros do executivo municipal.

#### Artigo 20.º

##### Interpretação

As dúvidas suscitadas na aplicação da presente Postura serão resolvidas por despacho.

#### Artigo 21.º

##### Norma revogatória

A presente Postura revoga todas as anteriores sobre esta matéria.  
209241788

### MUNICÍPIO DE MÊDA

#### Regulamento n.º 57/2016

Anselmo Antunes de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Meda, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I,

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público que a Câmara Municipal de Meda, aprovou em reunião ordinária do dia 23 de dezembro de 2015 a versão final do Regulamento de Utilização e Funcionamento do Estádio Municipal de Meda, cuja deliberação foi homologada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 30 de dezembro de 2015, cujo texto se transcreve.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, de acordo com o previsto no seu artigo 34.º

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos Paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em [www.cm-meda.pt](http://www.cm-meda.pt).

5 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Anselmo Antunes de Sousa*.

### Regulamento de Utilização e Funcionamento do Estádio Municipal de Meda

#### Preâmbulo

A consagração constitucional prevista no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa onde indica que todos os cidadãos têm direito ao desporto, e que compete ao Estado, com colaboração com escolas, associações e coletividades desportivas a promoção, estimulação, orientação e apoio à prática e à divulgação da cultura física e do desporto, associando o caráter preventivo da violência neste.

A prática de atividades desportivas constitui um importante fator de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento, com benefícios reconhecidos para a saúde dos cidadãos.

Assim, incumbe à Autarquia, neste particular, em colaboração com outras entidades, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto neste concelho.

O Estádio Municipal de Meda, vocacionado para a realização de atividades desportivas e que permite, simultaneamente, o desenvolvimento de atividades na vertente de lazer, recreação, formação e competição, é um espaço privilegiado de concretização dos princípios acima referidos que importa gerir de forma eficaz a fim de atingir plenamente os objetivos para os quais foi concebido.

Assim, e no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como o conjunto das disposições legalmente previstas, designadamente alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30 de dezembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento, após se ter procedido a consulta pública conforme disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

### CAPÍTULO I

#### Objeto e âmbito do regulamento

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas referentes à gestão, utilização e funcionamento das instalações do Estádio Municipal de Meda, adiante designado por Estádio Municipal.

2 — O Estádio Municipal é uma infraestrutura vocacionada para a realização de atividades desportivas e que permite, simultaneamente, o desenvolvimento de atividades na vertente de lazer, recreação, formação e competição.

3 — São consideradas partes integrantes do Estádio Municipal, todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva ao seu apoio, nomeadamente:

- a) Campo de futebol de 11 de relva sintética (100 m/64 m);
- b) 1 Campo de areia;
- c) Pista de Atletismo de 100 metros;
- d) Bancada coberta e camarote comunicação social;
- e) 6 Balneários;
- f) Posto médico;
- g) Instalações sanitárias para ambos os géneros;
- h) Arrecadações;
- i) Sala de arrumos;
- j) Lavandaria;
- k) Bar;
- l) Áreas Verdes;
- m) Zona de estacionamento;
- n) Bilheteira;

## Artigo 2.º

**Tipos de atividades**

Nas instalações do Estádio Municipal podem ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Atividades de sensibilização, iniciação e aperfeiçoamento da prática desportiva;
- b) Treinos de preparação de atividades competitivas;
- c) Competições integradas em qualquer setor do sistema desportivo;
- d) Aulas curriculares de educação física e atividades integradas no âmbito do desporto escolar;
- e) Atividades de manutenção da condição física, de lazer e recreio, de caráter desportivo ou cultural.

## CAPÍTULO II

**Funcionamento**

## Artigo 3.º

**Propriedade, gestão e coordenação**

1 — O Estádio Municipal é propriedade privada do Município de Meda, e tem como finalidade principal a prestação de serviços desportivos aos clubes, associações, escolas e outras entidades legalmente existentes, bem como às autarquias locais e à população em geral.

2 — É da competência da Câmara Municipal de Meda a administração e a manutenção do Estádio Municipal que, através dos seus meios próprios, deverá assegurar a gestão das instalações, analisar, dinamizar e superintender o funcionamento das diversas atividades físicas e desportivas realizadas por qualquer tipo de utilizador do Estádio Municipal.

3 — A Câmara Municipal de Meda pode, em situações devidamente fundamentadas, protocolar a sua utilização.

## Artigo 4.º

**Controlo do funcionamento**

1 — O controlo do funcionamento do Estádio Municipal será assegurado por trabalhador(es) da Câmara Municipal de Meda.

2 — O(s) referidos trabalhadores(s), cuja identificação deverá estar afixada, deverá(ão) manter-se nas instalações durante o seu período de funcionamento.

3 — Cabe ao(s) trabalhador(s) responsável(is), para além dos deveres previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

a) Prestar os esclarecimentos e informações solicitadas, relativamente ao funcionamento do Estádio Municipal, no âmbito do presente Regulamento;

b) Zelar pelo cumprimento das normas constantes do presente Regulamento;

c) Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;

d) Controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações;

e) Manter as instalações limpas e arrumadas;

f) Comunicar ao respetivo superior hierárquico quaisquer infrações ao presente Regulamento que presenciarem no exercício das suas funções.

## Artigo 5.º

**Horário e período de funcionamento**

1 — O período normal da utilização das instalações é o proposto pela entidade gestora, equacionado conforme os pedidos para a respetiva utilização.

2 — A Câmara Municipal de Meda reserva-se o direito de alterar o horário normal de funcionamento sempre que o entender, ou ainda, interromper ou suspender o funcionamento de qualquer das infraestruturas do Estádio Municipal, sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento, ou que seja necessário realizar atividades de manutenção ou beneficiação das mesmas.

## CAPÍTULO III

**Utilização**

## Artigo 6.º

**Tipos de Utilização**

A utilização das instalações pode assumir um dos seguintes tipos:

a) Utilização Regular, compreendendo o desenvolvimento e a realização de atividades durante o período de uma época desportiva ou de um ano letivo;

b) Utilização Pontual, prevê a realização e utilização esporádica das instalações do Estádio Municipal.

## Artigo 7.º

**Entidades utilizadoras**

1 — Podem utilizar as instalações do Estádio Municipal as seguintes entidades:

a) Câmara Municipal de Meda;

b) Clubes, associações e coletividades desportivas do Concelho, em competições oficiais no âmbito do setor federado, com ou sem instalações próprias;

c) Estabelecimentos Oficiais de Ensino;

d) Clubes, associações e coletividades desportivas do Concelho, não participantes em competições oficiais no âmbito do setor federado;

e) Grupos de municípios, empresas, cooperativas do Concelho e/ou concelhos limítrofes;

f) Entidades que, não estando sedeadas no Concelho, pretendam realizar estágios ou competições de nível regional, nacional e/ou internacional;

2 — Os pedidos apresentados por entidades coletivas e individuais não referidos no número anterior, que visem a utilização do Estádio Municipal, nos termos do presente Regulamento, serão objeto de análise e apreciação por parte do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Meda ou do Vereador com competência delegada para o efeito.

## Artigo 8.º

**Ordem de preferência de acordo com o tipo de utilização**

1 — Serão considerados os pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:

a) Atividades promovidas pela Câmara Municipal de Meda ou em parceria;

b) Atividades promovidas por estabelecimentos oficiais de ensino do concelho de Meda;

c) Atividades de clubes, associações e coletividades desportivas do Concelho, em competições oficiais no âmbito do setor federado, sem instalações próprias;

d) Atividades de clubes, associações e coletividades desportivas do Concelho, em competições oficiais no âmbito do setor federado, com instalações próprias;

e) Atividades de Clubes, associações e coletividades desportivas do Concelho, não participantes em competições oficiais no âmbito do setor federado;

f) Atividades desportivas desenvolvidas por grupos de municípios, empresas e outras entidades coletivas ou individuais.

2 — A autorização de cedência obedecerá ainda em caso de sobreposição de horários a diversos fatores tais como:

a) Quadros competitivos superiores;

b) Utilização regular, que prevalece sobre a pontual;

c) O maior número de atletas por entidade;

d) O escalão etário dos utilizadores, com preferência pelos mais jovens.

3 — No caso de se verificar a coincidência de horários e turnos pedidos, após o escalonamento de prioridades referido nos números anteriores, a concessão de autorização é decidida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Meda ou por Vereador com competência delegada para o efeito.

## Artigo 9.º

**Utilização simultânea das instalações**

Desde que as características e as condições técnicas assim o permitam, e daí não resulte prejuízo para os utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações por mais do que uma entidade, devendo ser partilhadas todas as partes integrantes do Estádio Municipal mencionadas no n.º 3 do artigo 1.º

## Artigo 10.º

**Procedimento**

1 — As entidades que pretendam utilizar as instalações do Estádio Municipal deverão solicitá-lo, por requerimento, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Meda:

a) Até ao último dia útil do mês de agosto de cada ano, no caso de se tratar de utilização regular;

b) Até ao 5.º dia útil antes do início das atividades, no caso de se tratar de utilização pontual;

c) Relativamente à pista de atletismo o pedido obedece ao estipulado na alínea a), do presente artigo, nos casos de utilização regular. Nos casos de utilização pontual o pedido poderá ser feito no momento imediato que antecede a prática, desde que esta seja realizada em horário estipulado de acordo com o artigo 5.º

2 — O pedido de utilização das instalações do Estádio Municipal deverá conter as seguintes indicações:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Identificação do responsável pela entidade requerente, com a indicação da morada, telefone e endereço eletrónico;
- c) Utilização pretendida;
- d) Período anual e horário pretendido;
- e) Número aproximado de praticantes previstos e o seu escalão etário;
- f) Identificação da pessoa responsável ou monitor que acompanhará os utilizadores;
- g) Termo de responsabilidade que assegure o cumprimento do disposto no presente Regulamento.

#### Artigo 11.º

##### Utilização com fins lucrativos

1 — A utilização das instalações com atividades das quais possa advir lucro financeiro para o utilizador deverá ser expressamente mencionada no requerimento, referido no artigo anterior, e será concedida mediante a celebração de acordo/protocolo específico com a entidade gestora.

2 — O não cumprimento do disposto neste artigo poderá implicar a recusa da autorização ou cancelamento da atividade sem aviso prévio.

3 — A exploração da bilheteira e do bar é da responsabilidade das entidades utilizadoras.

#### Artigo 12.º

##### Taxas de utilização

1 — No caso de utilização regular o pagamento deverá ser feito até ao 8.º dia de cada mês.

2 — Em caso de incumprimento proceder-se-á à cobrança coerciva, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário, acrescendo juros de mora à taxa legal.

3 — Após a data acima referida e até à regularização dos pagamentos em atraso, não será permitida a utilização das instalações.

4 — No caso de utilização pontual o pagamento deverá ser feito aquando da marcação, sob pena de a mesma não ser considerada.

5 — Pode a Câmara Municipal de Meda, justificadamente, com o objetivo de promover a prática desportiva organizada, nomeadamente no âmbito da formação, treinos e competição, através de protocolos, proporcionar aos clubes e coletividades do Concelho, devidamente organizados, a isenção do pagamento da valores de utilização do Estádio Municipal.

6 — As taxas devidas pelas diversas utilizações das instalações do Estádio Municipal são as constantes no Regulamento de Taxas, Preços e outras Receitas do Município de Meda.

#### Artigo 13.º

##### Condições de utilização

1 — As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados e nos precisos termos da utilização concedida.

2 — As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, ficando-lhes vedada a possibilidade de cederem a sua utilização a terceiros.

#### Artigo 14.º

##### Responsabilidade Civil

As entidades utilizadoras/utentes do Estádio Municipal são civilmente responsáveis pelos danos causados nos materiais e equipamentos que utilizarem, quando resultem da má utilização dos mesmos ou conduta imprópria.

#### Artigo 15.º

##### Suspensão da utilização

1 — Qualquer cedência será suspensa quando a Câmara Municipal de Meda necessitar das instalações para a sua utilização, competindo-lhe comunicar o facto aos utentes, com a antecedência mínima de dois dias no caso de utilizações de caráter não oficial regulares ou pontuais e de

cinco dias para anulação (antecipação ou adiamento) de atividades ou eventos com caráter oficial;

2 — As provas oficiais têm prioridade sobre os treinos marcados, os quais podem ser cancelados por comunicação prévia mínima de 1 dia;

3 — A suspensão da utilização deverá ser comunicada por escrito até quinze dias antes do final do mês anterior à cessação da utilização, no caso de utilização regular;

4 — A falta de comunicação ou a comunicação fora do prazo acima referido implica o pagamento do mês em causa.

5 — A desistência da utilização pontual deve ser feita até 48 horas antes da data da utilização.

6 — A desistência de utilização pontual comunicada fora de prazo acima referido implica a não devolução da quantia paga para aquele efeito.

#### Artigo 16.º

##### Publicidade

1 — A Câmara Municipal de Meda reserva-se o direito de proceder à afixação de publicidade estática ou móvel em qualquer área das instalações desportivas.

2 — Só é permitida a utilização de publicidade por parte dos Clubes e entidades utilizadoras, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Meda ou do Vereador com competência delegada para o efeito.

#### Artigo 17.º

##### Policimento e autorizações

1 — As entidades que utilizam o Estádio Municipal são responsáveis pelo seu policiamento (quando aplicável) e segurança de pessoas e equipamentos, durante a realização de eventos que o determinam.

2 — As entidades referidas no número anterior são responsáveis pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização das iniciativas que delas careçam.

3 — Relativamente à segurança, prevenção e controlo da violência, quando não especialmente previsto no presente regulamento, e em tudo o que este for omissão, remete-se para a Lei Geral.

#### Artigo 18.º

##### Obrigações gerais da entidade utilizadora/utilizadores

As entidades que obtenham autorização para utilizar as instalações do Estádio Municipal ficam obrigadas, nomeadamente:

a) A respeitar e cumprir as regras constantes do presente regulamento e legislação em vigor;

b) A acatar, rigorosamente, as instruções que forem dadas pelo pessoal de serviço;

c) A pagar as respetivas taxas de utilização;

d) A utilizar efetivamente as instalações de acordo com o escalonamento estabelecido no artigo 8;

e) A apresentar, sempre que solicitado por trabalhadores afetos ao Estádio Municipal, os elementos de identificação de praticantes, técnicos, dirigentes, juizes, médicos, paramédicos e outros agentes que acompanhem diretamente a respetiva atividade desportiva;

f) A zelar pela conservação dos materiais e equipamentos que utilizarem;

g) A utilizar os materiais e equipamentos unicamente para os fins a que se destinam e não utilizar quaisquer outros que, de algum modo possam deteriorar as condições técnicas existentes;

h) A solicitar autorização ao funcionário de serviço para aceder à arrecadação.

#### Artigo 19.º

##### Proibições

No interior do Estádio Municipal é expressamente proibido:

a) O acesso de animais, exceto cães guia;

b) O acesso a veículos motorizados, exceto quando em serviço e devidamente autorizado pela órgão gestor;

c) O acesso a pessoas que se encontrem em estado de embriaguez, sob o efeito de estupefacientes ou que aparentemente possuam deficientes condições de asseio;

d) O transporte de objetos que possam de alguma forma colocar em perigo, danificar as instalações ou que ponham em causa a integridade pública;

e) Introduzir armas, substâncias e engenhos explosivos ou pirotécnicos no interior do recinto de acordo com legislação em vigor;

f) Lançar para o chão pontas de cigarros, papeis, plásticos, latas, garrafas, pastilhas e qualquer objeto suscetível de poluir ou deteriorar os diversos espaços;

g) Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes e portas de qualquer dos espaços;

h) Ingerir alimentos nos espaços destinados à prática desportiva;

i) Fumar dentro dos espaços fechados e na zona da prática desportiva;

j) Permanecer nos balneários para além de 30 minutos após o final da atividade desportiva;

k) É expressamente proibida a utilização de chuteiras, botas ou qualquer outro tipo de calçado, com pitons de alumínio ou outro metal, dentro do campo de jogos;

l) Não é permitido em ocasião alguma saltar as vedações do recinto de jogo;

m) A entrada no Estádio Municipal ou nas dependências anexas, dos praticantes desportivos sem a presença do respetivo responsável pelo enquadramento técnico da atividade (professor, monitor, treinador, entre outros.), sendo obrigatória a sua identificação, quando solicitada;

n) O acesso às áreas reservadas à prática desportiva por parte de outros que não sejam utilizadores devidamente equipados e/ou identificados;

o) A entrada dos utilizadores com equipamento e material desportivo para os fins distintos daquele para que estão destinados;

p) A permanência de utentes nos corredores dos balneários, dependências anexas ou porta de entrada das instalações;

q) O consumo de bebidas que não seja em recipientes de plástico ou de outros produtos feitos de material leve não contudente.

#### Artigo 20.º

##### **Bens e Valores**

A Câmara Municipal de Meda não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores deixados no interior das instalações do Estádio Municipal.

#### Artigo 21.º

##### **Assistência**

1 — A presença da assistência deve localizar-se exclusivamente em zonas reservadas para o efeito, nomeadamente na Bancada.

2 — A autorização da assistência às atividades de treino ou aulas é da responsabilidade da entidade utilizadora, responsabilizando-se esta pelos eventuais danos causados à instalação ou material.

3 — Sempre que a presença de acompanhantes nas instalações perturbe o normal funcionamento das atividades, a entidade gestora assiste o direito de condicionar ou até proibir a sua entrada ou permanência.

4 — A lotação das instalações será estabelecida por despacho do Presidente da Câmara de Meda, tendo em conta as necessidades, características e necessárias condições de segurança.

#### Artigo 22.º

##### **Seguros**

1 — Nas atividades desportivas realizadas nas instalações do Estádio Municipal e diretamente dependentes do Município de Meda, ou em que este participe conjuntamente com outras entidades, é obrigatória a existência de contrato de seguro desportivo, a favor dos participantes ou utentes, a celebrar nos termos e condições previstas no respetivo regime jurídico do seguro desportivo obrigatório por lei.

2 — Nas atividades desportivas em que participem agentes desportivos, nomeadamente praticantes desportivos federados e treinadores de desporto, é da responsabilidade das respetivas federações desportivas a contratação de seguro desportivo nos termos e condições previstas no regime jurídico do seguro desportivo obrigatório.

3 — O disposto no n.º 1 não se aplica aos riscos decorrentes da prática de atividades desportivas desenvolvidas no âmbito do desporto escolar, cujas coberturas são asseguradas pelo seguro escolar.

4 — As entidades utilizadoras das instalações do Estádio Municipal que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público, obrigam-se a celebrar um contrato de seguro desportivo temporário nos termos e condições previstas no regime jurídico do seguro desportivo obrigatório, a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos, pelo seguro previsto no n.º 1 ou pelo seguro escolar.

5 — Nas atividades físicas ou desportivas não enquadráveis no disposto nos números anteriores, as entidades utilizadoras das instalações do Estádio Municipal obrigam-se a celebrar um contrato de seguro.

## CAPÍTULO IV

### **Segurança, prevenção e controlo da violência**

#### Artigo 23.º

##### **Objeto**

O presente regulamento implementa um conjunto de medidas preventivas e punitivas a adotar em caso de manifestações de violência verificadas em espetáculo ou competição desportiva, com vista a garantir a existência de condições de segurança no Estádio Municipal de Meda, bem como a possibilitar o decurso dos espetáculos desportivos de acordo com os princípios éticos inerentes à prática do desporto em geral e do futebol em particular.

#### Artigo 24.º

##### **Organizador de competição desportiva**

Entende-se por organizador da competição desportiva, para efeitos do presente Regulamento, a Federação Portuguesa de Futebol ou qualquer outra entidade equiparada.

#### Artigo 25.º

##### **Promotor do espetáculo desportivo**

Entende-se por promotor do espetáculo desportivo, para efeitos do presente Regulamento, os Clubes e outras Associações legalmente existentes no Município de Meda.

#### Artigo 26.º

##### **Revista pessoal de prevenção e segurança**

1 — As forças de segurança que possam ter sido destacadas para o espetáculo ou competição desportiva, sempre que tal se mostre necessário, podem proceder a revistas aos espectadores, de forma a evitar a existência de objetos ou substâncias proibidas, suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.

2 — Sempre que tal se mostre necessário, os assistentes das instalações ou recinto desportivo poderão, nos termos da lei, e na área definida para o eventual controlo de acessos, efetuar revistas pessoais de prevenção e segurança aos espectadores, incluindo o tateamento, com o objetivo de impedir a introdução nos espaços desportivos de objetos ou substâncias proibidas, suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.

#### Artigo 27.º

##### **Utilização do bar**

1 — No interior do recinto desportivo está criada uma área, adiante designada por BAR, onde é permitido o consumo de bebidas alcoólicas, no respeito pelos limites definidos na lei, cujo funcionamento e operacionalidade se deve circunscrever aos espaços delimitados para o efeito.

2 — Na área de funcionamento do BAR é permitido aos utentes o consumo de bebidas, desde que em recipientes de plástico ou de outros produtos feitos de material leve não contudente.

3 — É expressamente proibido aos utentes o consumo de bebidas fora do âmbito previsto nos números anteriores, designadamente nas bancadas.

#### Artigo 28.º

##### **Títulos de ingresso**

1 — Compete ao organizador da competição desportiva ponderar no início de cada época desportiva se existe alguma competição ou algum espetáculo desportivo que justifique a emissão de títulos de ingresso, devendo, se for caso disso, definir as suas características e os limites mínimo e máximo do respetivo preço, e emití-los em conformidade com as regras estabelecidas e com os requisitos constantes da lei.

#### Artigo 29.º

##### **Acesso de pessoas com deficiência e ou incapacidade**

1 — O Estádio Municipal de Meda dispõe de acessos especiais para pessoas com deficiência e ou incapacidades, nos termos legalmente previstos.

2 — As pessoas com deficiência e ou incapacidades podem aceder a estes espaços acompanhadas pelo cão de assistência, nos termos previstos na lei.

## Artigo 30.º

**Deveres dos promotores dos espetáculos desportivos**

1 — Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, os promotores de um espetáculo desportivo estão, designadamente, sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e eventuais anéis de segurança que venham a ser definidos pelas forças de segurança;
- b) Incentivar o espírito ético e desportivo de todos os participantes no espetáculo desportivo;
- c) Proteger os indivíduos que sejam alvos de ameaças, designadamente facilitando a respetiva saída de forma segura do complexo desportivo, em coordenação, se necessário, com os elementos de segurança;
- d) Designar um coordenador de segurança.

2 — Os promotores de um espetáculo desportivo devem ainda, em articulação com o organizador da competição desportiva, se forem entidades diversas, procurar impulsionar, desenvolver e reforçar as ações educativas e sociais dos espectadores e outros intervenientes no espetáculo.

## Artigo 31.º

**Coordenador de segurança e ou assistente de recinto desportivo**

O Coordenador de segurança/Assistente de Recinto Desportivo deve ser designado pelo promotor do espetáculo desportivo, que deterá a responsabilidade operacional pela segurança no interior do recinto desportivo e eventuais anéis de segurança, coordenando a sua atividade com outras pessoas ou entidades a quem compita zelar pelo normal decurso do espetáculo desportivo, reunindo com as mesmas antes e depois do mesmo, e elaborando um relatório final de ocorrências que deve ser entregue ao organizador da competição desportiva.

## CAPÍTULO V

**Regime sancionatório**

## Artigo 32.º

**Crimes, contraordenações e coimas**

1 — Os crimes e contraordenações no âmbito das medidas preventivas e punitivas a adotar em caso de manifestações de violência associadas ao desporto são puníveis com coimas, de acordo com o disposto nos regulamentos e legislação aplicável em vigor.

2 — A determinação da medida da coima, dentro dos seus limites, faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis, com redução a metade dos limites mínimo e máximo da coima aplicável.

4 — O processamento das contraordenações previstas neste regulamento e a aplicação das correspondentes sanções estão sujeitos à legislação aplicável e ao regime geral das contraordenações, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

5 — Para além da coima podem ser aplicadas ao infrator as seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão dos objetos usados na prática da contraordenação.
- b) Interdição de utilização das instalações desportivas por um período máximo de 2 anos contados da data da notificação da decisão condenatória.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## Artigo 33.º

**Direito Subsidiário**

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto neste diploma, aplicar-se-á a demais legislação em vigor.

## Artigo 34.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

## Artigo 35.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e casos omissos são resolvidos pela Câmara Municipal de Meda.

209241999

## MUNICÍPIO DE ODIVELAS

## Aviso n.º 543/2016

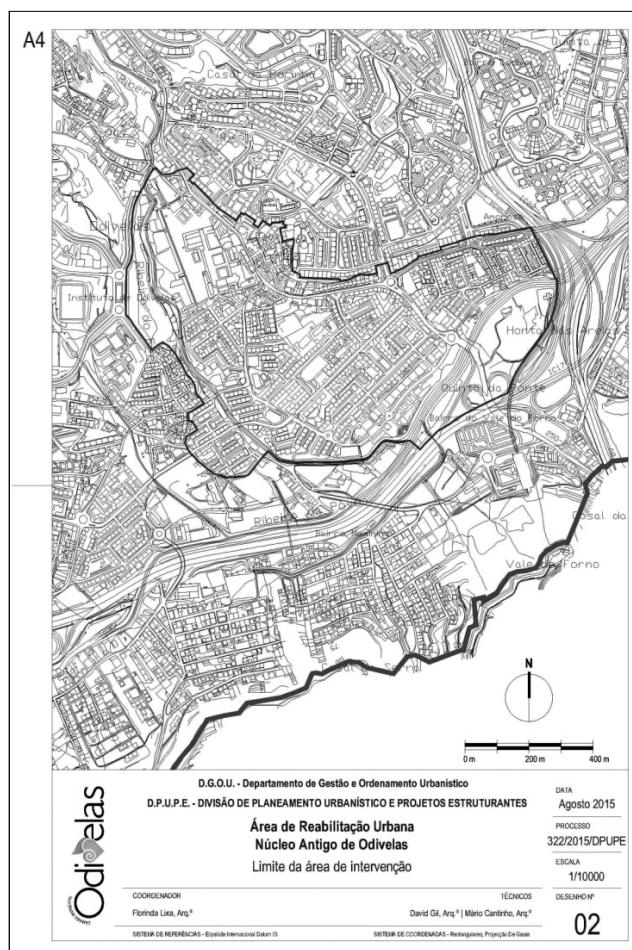
**Área de Reabilitação Urbana do Núcleo Antigo de Odivelas**

Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Odivelas, aprovou na 15.ª sessão extraordinária, realizada em 22 de outubro de 2015, por Proposta da Câmara Municipal de Odivelas, aprovada na 17.ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de setembro de 2015, a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Núcleo Antigo de Odivelas (ARU), conforme planta que se anexa ao presente aviso.

Torna-se ainda público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, que os elementos que compõem o projeto de delimitação da ARU, Memória Descritiva, Planta de Delimitação e o Quadro de Benefícios Fiscais, podem ser consultados pelos interessados na página eletrónica do município no endereço [www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt).

O processo administrativo da ARU, encontra-se também disponível para consulta, no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, sito na Avenida Amália Rodrigues, n.º 20-A, Urbanização da Ribeirada, Odivelas, entre as 9.00h e as 16.00h.

15 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Martins*.



209255477